



Terça-feira, 21 de Abril de 2020 Ano:???ano.2020??? - Edição N.: 6000

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 17.340, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Altera os Decretos nº 16.738, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Município, e nº 16.769, de 9 de novembro de 2017, que dispõe sobre as atividades da Subcontroladoria de Auditoria no âmbito da administração direta e indireta de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica,  
DECRETA:

Art. 1º – O inciso VII do art. 3º do Decreto nº 16.738, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

VII – Subcontroladoria de Auditoria:

- a) Diretoria Especial de Inteligência de Dados;
- b) Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão;
- c) Diretoria de Auditoria de Políticas Públicas;
- d) Diretoria de Auditoria e Inspeções;
- e) Diretoria de Auditoria e Gestão da Informação;
- f) Gerência da Secretaria de Auditoria;
- g) Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;”.

Art. 2º – O art. 14 do Decreto nº 16.738, de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

“Art. 14 – (...)

IV – propor as diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento anual de auditoria para a aprovação do Controlador-Geral;

V – coordenar o monitoramento e a avaliação das ações de auditoria e prestar contas dos resultados ao Controlador-Geral.”.

Art. 3º – As seções I a VI do Capítulo IX do Decreto nº 16.738, 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Da Diretoria Especial de Inteligência de Dados

Art. 15 – A Diretoria Especial de Inteligência de Dados tem como competência coordenar e executar o processo de modelagem e cruzamento de dados, com atribuições de:

I – desenvolver a articulação com órgãos ou entidades do Poder Executivo e de outras esferas de governo para fins de disponibilização e utilização de suas bases de dados;

II – validar, em conjunto com as áreas demandantes, as regras de negócio aplicadas às trilhas de auditoria e cruzamentos de dados;

III – formular modelos de dados em conformidade com as regras de negócio e requisitos definidos pelas áreas demandantes;

IV – prestar manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva nos processos de tratamento e carga de dados;

V – elaborar e manter atualizada a documentação dos processos de tratamento, carga e rotina de qualidade de dados;

VI – elaborar e manter atualizada a documentação relacionada às estruturas técnicas das bases de dados utilizadas nas trilhas de auditoria e cruzamentos de dados.

## Seção II

### Das Diretorias de Auditoria

Art. 16 – As Diretorias de Auditoria têm como atribuições comuns:

I – coordenar e realizar processos de auditoria e inspeção nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e prestação de serviços e da gestão no âmbito do Poder Executivo;

II – monitorar e consolidar informações de avaliação sobre o cumprimento das recomendações e dos compromissos ajustados nos termos de compromisso de gestão;

III – subsidiar a elaboração do relatório de controle interno que acompanha a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo;

IV – avaliar e levantar dados para a elaboração e o acompanhamento do planejamento anual da Subcontroladoria de Auditoria.

Parágrafo único – As Diretorias de Auditoria deverão, sempre que necessário, atuar de forma transversal, integrada e colaborativa.

## Seção III

### Da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão

Art. 17 – A Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão tem como competência coordenar e executar processos de auditoria nas áreas de suporte à gestão institucional, nas atividades administrativas e nos processos transversais, com atribuições de:

I – avaliar a legalidade e aderência de órgãos, entidades, programas, processos e sistemas conforme as políticas, os planos e os procedimentos aplicáveis;

II – avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de atividades ou programas, com a abrangência da análise dos controles de gestão associados e dos resultados alcançados;

III – executar atividades de caráter consultivo para orientar os gestores em matérias afetas à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.

## Seção IV

### Da Diretoria de Auditoria de Políticas Públicas

Art. 18 – A Diretoria de Auditoria de Políticas Públicas tem como competência coordenar e executar processos de auditoria em programas, processos e projetos de garantia e implementação de políticas públicas, com atribuições de:

I – avaliar a legalidade e aderência de órgãos, entidades, programas, processos e sistemas conforme as políticas, os planos e os procedimentos aplicáveis;

II – avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de atividades ou programas, com a abrangência da análise dos controles de gestão associados e dos resultados alcançados;

III – executar atividades de caráter consultivo para orientar os gestores em matérias afetas à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.

## Seção V

### Da Diretoria de Auditoria e Inspeções

Art. 19 – A Diretoria de Auditoria e Inspeções tem como competência coordenar e executar processos de inspeção no Poder Executivo, com atribuições de:

I – inspecionar atos, contratos e instrumentos congêneres do Poder Executivo, selecionados com base em indicadores de risco, relevância, complexidade e materialidade;

II – acompanhar a realização de concursos, licitações, sorteios, leilões e seleções públicas, mediante solicitações externas do órgão interessado;

III – apurar denúncias e representações em matérias de competência da Subcontroladoria de Auditoria.

## Seção VI

### Da Diretoria de Auditoria e Gestão da Informação

Art. 20 – A Diretoria de Auditoria e Gestão da Informação tem como competências a produção de informações estratégicas, a identificação de indícios de irregularidades e a automatização dos procedimentos realizados pela Subcontroladoria de Auditoria, com atribuições de:

I – formular propostas e regras de negócio para a implementação de trilhas de auditoria e cruzamentos de dados;

II – monitorar o resultado das trilhas, avaliar e encaminhar os apontamentos para os órgãos e as entidades responsáveis, avaliando as medidas adotadas;

III – gerenciar e dar manutenção nas trilhas de auditoria utilizadas pela Subcontroladoria de Auditoria;

IV – elaborar e manter atualizada documentação relacionada às regras de negócio utilizadas nas trilhas de auditoria e cruzamentos de dados;

V – inspecionar serviços e processos na área de tecnologia da informação, abrangendo aspectos relacionados a aquisições, aos contratos, à segurança de informações, à continuidade dos serviços de informática, às políticas de segurança e aos planos de contingência.”.

Art. 4º – O art. 21 do Decreto nº 16.738, de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 21 – (...)

IX – consolidar informações e gerar relatórios, quadros demonstrativos e informativos sobre o andamento dos trabalhos da Subcontroladoria de Auditoria.”.

Art. 5º – O Capítulo IX do Decreto nº 16.738, de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII e do respectivo art. 21-A:

## “Seção VIII

### Da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 21-A – A Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional tem como competência assistir e orientar as unidades da Subcontroladoria de Auditoria, com atribuições de:

I – assessorar e documentar a elaboração, o monitoramento e a avaliação do planejamento anual de auditoria;

II – realizar estudos, propor metodologias e colaborar na normatização, padronização e melhoria dos processos realizados pela Subcontroladoria de Auditoria;

III – assessorar na gestão da qualidade dos trabalhos de auditoria e demais processos realizados pela Subcontroladoria de Auditoria.”.

Art. 6º – O § 1º do art. 1º do Decreto nº 16.769, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido ao referido artigo o § 3º:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – Auditoria é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, com abordagem sistemática e disciplinada, que tem como objetivos agregar valor e auxiliar o Poder Executivo no atingimento de seus objetivos, melhorando a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

(...)

§ 3º – Inspeção é a ação de controle destinada à verificação pontual de objeto, ajuste, transação ou ato de gestão, em curso ou já concretizada, realizada com planejamento resumido e rito célere para permitir a recomendação de ação corretiva tempestiva e oportuna à preservação do interesse público, seguindo, no que couber, as fases previstas no art. 5º.”.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2020.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**